

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2017

Recomenda ao Governo que tome medidas para a despoluição do rio Vizela, investigue os incidentes de poluição nele ocorridos e elabore um plano para a recuperação das zonas envolventes.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tome medidas urgentes para a limpeza e despoluição das águas e margens do rio Vizela, procurando o envolvimento dos municípios banhados por este rio.

2 — Efetue, através do Ministério do Ambiente, uma investigação urgente aos incidentes de poluição ocorridos, bem como às condições em que empresas e outras entidades próximas do rio fazem descargas ou outras formas de poluição do rio Vizela, identificando todos os responsáveis, com vista ao apuramento de responsabilidades contraordenacionais e criminais e à aplicação de sanções às entidades poluidoras.

3 — Verifique as condições de licenciamento e de laboração de todas as empresas, indústrias e explorações agropecuárias cuja atividade implique descargas para o rio Vizela, reforçando as ações de fiscalização e vigilância.

4 — Identifique as fontes de poluição do rio Vizela, mapeando as situações mais problemáticas e recolhendo toda a informação necessária.

5 — Realize ações de monitorização ambiental de toda a área envolvente do rio Vizela, ponderando a instalação de mecanismos para o efeito junto das próprias unidades industriais com ligação ao rio ou que tratam os seus efluentes em estação de tratamento de águas residuais (ETAR) próprias, aproveitando o desenvolvimento tecnológico neste domínio.

6 — Implemente um plano de despoluição e recuperação ambiental da bacia hidrográfica do Ave, do qual conste a calendarização urgente das medidas necessárias, integrando iniciativas para melhorar a qualidade da água do rio Vizela.

7 — Elabore, em articulação com os municípios e todas as entidades responsáveis pelos recursos hídricos da bacia hidrográfica do Ave, um plano de vigilância, prevenção, controlo e mitigação para proceder à despoluição e recuperação de toda a zona, bem como um programa de medidas de minimização dos danos, por acidente ou causa natural, quando não puderem ser evitados.

8 — Avalie a necessidade de redimensionar as infraestruturas ambientais existentes, designadamente da ETAR de Serzedo, de modo a aumentar o grau de exigência nos seus parâmetros de tratamento dos efluentes.

9 — Proceda a ações e investimento regulares, visando o respeito e a proteção da biodiversidade local, por forma a devolver o rio limpo às populações para que dele possam usufruir.

Aprovada em 17 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 64/2017

Recomenda ao Governo que tome medidas no âmbito da proteção da orla costeira e da segurança de pessoas e bens e que desenvolva, com caráter de urgência, ações de transposição sedimentar nas barras da Figueira da Foz e Aveiro.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — No primeiro semestre de 2017, proceda a uma análise detalhada das vantagens e desvantagens das soluções adotadas em casos análogos ao do porto da Figueira da Foz, a análises custo-benefício, a análises multicritério e a estudos de avaliação ambiental baseados na modelação da dinâmica local costeira, tendo em vista introduzir racionalidade e sustentabilidade às operações, bem como a estudos adicionais de natureza técnica e científica;

2 — Durante o ano de 2017, apresente um estudo que avalie a implementação do *bypass* na entrada do porto da Figueira da Foz;

3 — Divulgue as análises e estudos efetuados junto da Assembleia da República e do público interessado;

4 — Realize os estudos de viabilidade recomendados pelo Grupo de Trabalho para o Litoral para o sistema de transposição sedimentar nas barras da Figueira da Foz e Aveiro;

5 — Inscreva nos instrumentos de planeamento, programas, planos de ação e plano anual para o litoral:

a) A transposição sedimentar, nas barras da Figueira da Foz e Aveiro, dos valores estimados da deriva litoral;

b) A implementação da infraestrutura para o sistema de transposição sedimentar nas barras da Figueira da Foz e Aveiro;

c) O aproveitamento de sedimentos em fim de ciclo, promovendo o recuo da linha de costa nas zonas de acreção adjacentes aos molhes portuários da Figueira da Foz e Aveiro.

Aprovada em 10 de março de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 12/2017

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 19/2017, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2017, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê:

«2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 9.º entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.»

deve ler-se:

«2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o artigo 10.º entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.»

Secretaria-Geral, 7 de abril de 2017. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E AGRICULTURA,
FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Portaria n.º 134/2017

de 11 de abril

Através da Portaria n.º 442/76, de 22 de julho, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de julho, foi expropriado à Companhia Agrícola da Apariça S. A. R. L., o prédio rústico denominado «Herdade do Sertão», com a área de 953,4670 ha, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 1, secção SS1, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelo sujeito passivo da expropriação, Companhia Agrícola da Apariça S. A. R. L., ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que o lote 4, com a área de 221,7250 ha, foi arrendado, pelo Estado Português, a Aurora da Conceição Coelho.

Considerando que a referida arrendatária declara que não pretende exercer os direitos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, designadamente, o de adquirir a área arrendada, e se prova que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se reunidos os requisitos legais para a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 92/2015, de 12 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a reversão a favor da Companhia Agrícola da Apariça S. A. R. L., na qualidade de titular legítima, da área de 221,7250 ha, respeitante ao lote 4, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade do Sertão», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1, secção SS1, da freguesia de Selmes, concelho da Vidigueira.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 442/76, de 22 de julho, na parte em que expropria a referida área.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*, em 22 de novembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 13 de outubro de 2016.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 12/2017

de 11 de abril

Em 8 de fevereiro de 2010, em Dacar, foi assinado o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República do Senegal nas Áreas da Língua, da Educação, da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, da Cultura, da Juventude, do Desporto e da Comunicação Social.

Assim, este Acordo permitirá promover a cooperação entre os dois países nestas áreas e contribuirá, nomeadamente, para fomentar o intercâmbio de documentação, a cooperação entre instituições competentes, a promoção do estudo das respetivas línguas e o conhecimento das diversas áreas da cultura dos dois países, a participação em eventos culturais, a salvaguarda do Património Nacional das Partes e a proteção dos direitos de autor.

O Acordo visa, ainda, estabelecer uma base jurídica sólida que permitirá que as Partes elaborem programas de cooperação com vista a empreender formas detalhadas de cooperação e intercâmbio.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República do Senegal nas Áreas da Língua, da Educação, da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, da Cultura, da Juventude, do Desporto e da Comunicação Social, assinado em Dacar, em 8 de fevereiro de 2010, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas portuguesa e francesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa* — *Augusto Ernesto Santos Silva* — *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes* — *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor* — *Tiago Brandão Rodrigues*.

Assinado em 13 de janeiro de 2017.

Publique-se.

O Presidente da República, **MARCELO REBELO DE SOUSA**.

Referendado em 18 de janeiro de 2017.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA DO SENEGAL NAS ÁREAS DA LÍNGUA, DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR, DA CULTURA, DA JUVENTUDE, DO DESPORTO E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

A República Portuguesa e a República do Senegal, doravante designadas como «as Partes»:

Desejando consolidar as relações de amizade entre os dois povos;